



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 003/2025

RECORRENTE: EDVALDO DA SILVA FERREIRA (*Atleta da equipe do Oeirense*)

RECORRIDO: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente feito trata de pedido de concessão de efeito suspensivo interposto pelo atleta Edvaldo da Silva Ferreira, atleta da equipe do Oeirense, denunciado pela Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar com fulcro no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). A decisão proferida pela Comissão Disciplinar determinou a aplicação de suspensão por quatro partidas, conforme o artigo supracitado, entendimento este seguido por unanimidade pelos auditores.

A defesa interpôs recurso sustentando que a manutenção imediata da penalidade comprometeria de forma irreparável a participação do atleta no campeonato em andamento e pedindo redução da pena aplicada, razão pela qual pleiteia o efeito suspensivo até o julgamento final do mérito.

É o breve relato, passo a decidir:

Nos termos do artigo 147-A do CBJD, o efeito suspensivo pode ser concedido quando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O *periculum in mora* resta caracterizado pelo potencial prejuízo esportivo



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

irreparável ao atleta, que poderia ficar impedido de exercer sua profissão e contribuir para a equipe na competição em curso. Já o *fumus boni iuris* encontra respaldo na possibilidade de revisão da penalidade imposta, conforme os elementos que serão debatidos no julgamento do recurso.

A interposição do recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, cabendo ao Tribunal analisar a pertinência da medida excepcional. Considerando que o efeito suspensivo não resulta na extinção da penalidade, mas apenas na postergação de sua aplicabilidade até o julgamento do mérito, reputa-se adequada a concessão da medida.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 147-A do CBJD e 53, §4º, da Lei 9.615/98, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo, determinando a suspensão da execução da penalidade imposta ao atleta Edvaldo da Silva Ferreira, até decisão final deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do TJD/PI para manifestação. Após, com ou sem manifestação, decorrido o prazo previsto no art. 138-C, §2º, enviem os autos ao nobre Relator para apreciação do mérito.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2025

Dr. Rodrigo Sousa Rodrigues

Presidente do TJD/PI